

- I -

O REGIME DE COLABORAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Alexandre Oliveira da Silva
UFT – TO, alexandros231533@gmail.com

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) é o instrumento legal mais avançado em termo de segurança, capaz de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros. Nela vêm explícito que o Brasil é formado pela União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, definido assim como entes federados. Em seu texto apresenta vários princípios, dentre eles destaca-se o regime de colaboração.

O regime de colaboração institui-se como o articulador de todas as relações entre os entes federativos na oferta de educação. Seus benefícios são predominantemente coletivos, uma vez que contribui para um melhor aproveitamento dos recursos públicos e para atingir os objetivos de longo prazo. Para a educação ele foi pensado como mecanismo para diminuir a dicotomia entre descentralização e centralização e reduzir as desigualdades entre os entes federativos. Desse modo, este artigo se propõe a identificar os avanços e desafios que o regime de colaboração estabelece ao município de Aparecida do Rio Negro – TO, para o enfrentamento das desigualdades educacionais e sociais na oferta da educação infantil.

O REGIME DE COLABORAÇÃO E A GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Quando analisamos sobre a trajetória das políticas educacionais que convergem para uma universalização da educação infantil destaca-se que antes da CF 1988, as crianças eram consideradas apenas como um ser a ser cuidado, ou seja, sem importância social e histórica

situando-se em um padrão fora da educação formal e seu atendimento pelo estado tinha caráter meramente assistencialista.

A partir da CF/1988 a educação é tratada de forma detalhada como direito fundamental, reconhecida como direito social e pela primeira vez considera a criança como sujeito de direitos, conforme definido nos artigos 205 e 227 respectivamente:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a elaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...]. (BRASIL, 1998)

Nesse sentido as ações voltadas para o desenvolvimento da educação e da sua garantia como direito social deverão acontecer em regime de colaboração, considerado pela CF/1988 como a principal ferramenta para estabelecer a relação entre os entes federados. Segundo Ludwing (2015, p. 9-10):

O Regime de Colaboração integra o denominado federalismo de cooperação que tem por finalidade a divisão de poderes de modo equilibrado entre a União e os estados, com a fixação de vínculos para o trabalho em comum na distribuição das diversas competências concorrentes e habituais.

Dois anos após a aprovação da CF de 1988, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, inserindo as crianças no mundo dos direitos humanos. De acordo com seu Art. 3º:

A criança e o adolescente devem ter assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, para que seja possível, desse modo, ter acesso às oportunidades de “[...] desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (BRASIL, 1994a).

Destaca-se também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), que expressa que o regime de colaboração é essencial para o desenvolvimento da educação e insere a educação infantil como primeira etapa da Educação Básica, definindo que sua finalidade é promover o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

A Lei nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE, ressalta a importância da cooperação entre todos os entes da federação para a melhoria da educação brasileira em todos os seus aspectos, dimensões, componentes e formas e que dependerá dos esforços entre eles para o enfrentamento das desigualdades educacionais e sociais no Brasil.

O REGIME DE COLABORAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS E SOCIAIS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Alinhado ao pensamento do PNE o município de Aparecida do Rio Negro, localizado a 73 km da capital do estado Palmas e com aproximadamente 4.741 habitantes, cria o Plano Municipal de Educação, Lei nº 261/2015, destacando a importância do regime de colaboração para cumprimento de suas metas e estratégias.

A Meta 01, que trata do objeto de estudo dessa pesquisa, considerada como uma ação mais urgente uma vez que trata da expansão das matrículas da educação infantil, traz o regime de colaboração em quatro de suas estratégias. De acordo com o PME/2015, a meta 01 está disposta da seguinte forma:

OFERTAR a Educação Infantil com qualidade social, atendendo 100% das crianças de 04 e 05 anos do meio Urbano e 80% do meio Rural até 2016, contando com o Regime de Colaboração do Estado e da União, no que diz respeito às suas responsabilidades, e IMPLANTAR Creches para atender pelo menos 50% das crianças de 0 a 03 anos, ofertando um atendimento qualificado, até junho de 2024.

Relacionado às estratégias, a 1.1 deixa claro a necessidade de aporte federal para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil. Já a 1.2 garante que seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 anos. A 1.3 destaca o levantamento da demanda de creche e por fim a 1.4 destaca a oferta de formação inicial e continuada para os profissionais da educação infantil.

Ainda traz a educação como meio para superação das condições de pobreza e para isso faz articulações com diversas áreas como a saúde e a assistência social tendo como foco o desenvolvimento integral das crianças. Através dessas articulações, observou-se que no ano de 2018 o número de crianças na idade de 0 a 03 anos foi de 200 crianças e 04 e 05 foi de 160 crianças, sendo em sua maioria proveniente de famílias de baixa renda. (Aparecida do Rio Negro, 2018)

Diante desses dados observa-se a necessidade do fortalecimento do regime de colaboração para o cumprimento da meta 01 no município de Aparecida do Rio Negro, Tocantins, uma vez que somente em 2019 houve a abertura de turmas de 03 anos com um total de 45 matrículas, ou apenas 22,5% da demanda efetiva do município. Já para as crianças de 04 e 05 anos o governo municipal dispõe de vagas suficientes, mas somente 139 crianças foram matriculadas, ou seja, 86,9%. (Aparecida do Rio Negro, 2018)

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Observa-se que o maior desafio para a implantação de um regime de colaboração eficaz entre os entes federados é quando há um encurtamento da distância entre eles, promovendo a gestão e operacionalização da Educação no local onde ela se realiza e com investimentos financeiros paritários que possam minimizar ou sanar as desigualdades educacionais existentes.

Desse modo, ao fazer uma análise das estratégias da meta 01, através do monitoramento do PME, observa-se que desde a sua homologação em 2015 o município de Aparecida do Rio Negro conseguiu avançar no tocante da oferta da Educação Infantil para as crianças com 04 e 05 anos de idade.

Em contramão destaca-se a implantação de Creches para atender pelo menos 50% das crianças de 0 a 03 anos, meta iniciada somente neste ano de 2019 com a abertura de turmas para as crianças de 03 anos de idade. Logo o não cumprimento dessa meta está condicionado a diversos fatores como: recursos financeiros insuficientes, o valor custo aluno – qualidade – CAQ; Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQI; Infraestrutura.

REFERÊNCIA

APARECIDA DO RIO NEGRO. Lei nº 261, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Aparecida do Rio Negro – TO e dá outras providências.

APARECIDA DO RIO NEGRO. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação. Aparecida do Rio Negro, SEMEC, 2018
BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.500, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 09 de set. de 2018.

BRASIL. Política Nacional de Educação Infantil: pelos direitos das crianças de zeros a seis anos à Educação. Brasília, DF, 2006.

LUDWING, Antônio Carlos Will, *et al.* (org.). Regime de colaboração: um olhar sobre as políticas educacionais nos municípios da Região Metropolitana de Campinas. Campinas: Edições Leitura Crítica; 2015.